

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**MANUAL DE
SOBRESTAMENTO DE
PROCESSOS NO PJE
ATUALIZAÇÃO**

SALVADOR-BA – JUL.2023



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Divisão de Gerenciamento de Precedentes

Elaborado em

Outubro/2022

Atualizado em: Julho/2023 (retirada do item 7- Peculiaridade da versão 2.8 PJe)

Organização e elaboração

Divisão de Gerenciamento de Precedentes

Equipe

Alcino Felizola- Desembargador Vice-Presidente do TRT5

André Oliveira Neves- Juiz Coordenador

Naia Vieira Jasmin- Servidora

Lais Lima Dias- Servidora

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SOBRESTAMENTO DECORRENTE DE UM TEMA AFETADO.....	5
2.1 Importância de ser elaborada uma decisão de suspensão.....	5
2.2. Elementos relevantes em uma decisão de suspensão.....	6
2.3 Dos movimentos de “suspensão/sobrestamento”	7
3. REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) STF.....	12
3.1 Conceito.....	12
3.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Repercussão Geral	12
4. RECURSOS REPETITIVOS.....	14
4.1 Conceito.....	14
4.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (TST).....	14
4.3 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Regional-TRT5).....	16
4.4 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Recurso Especial Repetitivo (STJ).....	17
5. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	19
5.1 Conceito.....	19
5.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Incidente de Assunção de Competência (IAC) no STJ, TST e TRT5.....	19
6. CONTROLE CONCENTRADO NO STF (ADIN, ADC E ADPF).....	21
6.1 Conceito.....	21
6.2 Complementos da suspensão dos processos no caso de determinação em ADI, ADC ou ADPF.....	21

1. INTRODUÇÃO

A Divisão de Gerenciamento de Precedentes do TRT5 – DIGEP tem, dentre outras competências, a manutenção, a disponibilização e o auxílio na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Regional, conforme determinação contida na Resolução n. 235/2016, Resolução n. 286/2019, Anexo I e Resolução n. 444/2022 do CNJ.

Assim, considerando que o PJe teve atualizações no sistema que alteraram aspectos procedimentais relacionados à suspensão de processos, bem como a constatação que algumas Unidades Judiciárias deste Regional estão enfrentando dificuldades ao efetuar o cadastro dos processos sobrestados em razão de julgamentos de **repercussão geral (STF), de casos repetitivos (STF, STJ, TST, TRT-BA) e de incidente de assunção de competência (STJ, TST, TRT-BA)**, a DIGEP edita esta atualização do Manual de Sobrestamento no PJe.

Desta forma, busca-se uma uniformização dos procedimentos administrativos e jurisdicionais para que sejam seguidas as orientações práticas acerca do correto modo de cadastro dos processos no PJe.

2. SOBRESTAMENTO DECORRENTE DE UM TEMA AFETADO

2.1 Importância de ser elaborada uma decisão de suspensão

Quando um tema é afetado por um Tribunal (Superior ou Regional), impõe-se a mais ampla divulgação uniforme deste precedente, especialmente, quando a decisão de admissibilidade determina o sobrestamento de processos que versem sobre a questão objeto do caso repetitivo ou repercussão geral.

Neste contexto, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes (DIGEP) procede à alimentação do Sistema NUGEP, cadastra os temas afetados no site da 5ª Região (<https://www.trt5.jus.br/precedentes-repetitivos-nugep>) e oficia as unidades judiciárias do Regional.

Todas as etapas processuais dos precedentes são devidamente atualizadas para consulta dos usuários neste mesmo URL, sendo possível que magistrados e servidores encontrem também os *links externos* das páginas dos Tribunais Superiores com acesso direto às informações referentes à precedentes.

Assim, diante de uma determinação judicial de sobrestamento de processos, as unidades judiciárias, responsáveis pelo cumprimento desta diligência, precisam registrar nos autos a **decisão de sobrestamento**, devidamente fundamentada com elementos mínimos, sob pena de nulidade, conforme preconizado no art. 93, IX da Constituição Federal e art. 489 do Código de Processo Civil.



O mesmo vale para os casos em que, apesar da não determinação de sobrestamento de processos individuais/coletivos na causa paradigma, o magistrado entende pela paralisação processual diante da pendência de julgamento de um tema afetado.

A decisão de sobrestamento dá embasamento para que os servidores das secretarias cumpram as diligências posteriores, bem como para que a DIGEP informe ao Conselho Nacional de Justiça os corretos dados daquela determinada suspensão.

2.2. Elementos relevantes em uma decisão de suspensão

A decisão de suspensão processual decorrente da afetação de um tema (precedente qualificado) é de livre convencimento do magistrado, podendo fundamentá-la conforme a análise do caso concreto.

Ocorre que quando há a necessidade do processo ser suspenso devido a afetação de um tema, o registro de alguns elementos é primordial para o feito.

Relevante se faz que na decisão conste: a) especificação da temática; b) Tribunal responsável pela afetação do tema; c) número do processo paradigma e d) número do tema atribuído pelo Tribunal que determinou o sobrestamento.

Estes dados podem ser encontrados na *website* do TRT5 (<https://www.trt5.jus.br/precedentes-repetitivos-nugep>).

Imprescindível também que os servidores das unidades observem as informações constantes nas decisões e tramitem os movimentos de “suspensão/sobrestamento” com os complementos adequados.

Exemplo de decisão de sobrestamento

Vistos.

1. Nos presentes, encontra-se pendente de julgamento recurso ordinário interposto pela reclamada e a mim distribuído por sorteio para relatá-lo, que envolve discussão acerca de matéria jurídica idêntica àquela afetada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Incidente de Recursos de Revistas Repetitivos nº TST-IRR- 10169-57.2013.5.05.0024 que versa o seguinte tema: **"Majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?"** (Tema/Nut: nº 09).
2. Desse modo, com fulcro no Ofício Circular GVP n.xxx, que determinou a suspensão dos processos que versem sobre a matéria e em cumprimento ao quanto disposto no art. xxxx do Regimento Interno deste Regional, ordeno o imediato sobrestamento do presente feito.
3. Notifiquem-se as partes.

2.3 Dos movimentos de “suspensão/sobrestamento”

Este manual tem como principal objetivo orientar as unidades jurisdicionais do TRT5 ao correto lançamento dos movimentos de suspensão processual decorrente de temas afetados por Tribunais no sistema PJe.



O PJe permite que esta diligência seja realizada de duas formas distintas, quais sejam, a) **tarefa “decisão de sobrestamento”** e b) **tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”**.



Como já salientado anteriormente, é fundamental que o magistrado prolate nos autos a decisão fundamentada de sobrestamento para que, posteriormente, seja lançado o movimento de suspensão. Nesta hipótese, deve ser utilizada a tarefa “decisão de sobrestamento”.

Ocorre que, por vezes, a diligência do sobrestamento de um processo não é concretizada imediatamente após a lavratura da respectiva decisão (ex: necessidade de uma prévia notificação das partes, da liberação de um alvará, do cumprimento de outra determinação judicial, da expedição de uma certidão), sendo facultado ao servidor que utilize a tarefa “Sobrestamento” (ampulheta)” para o cumprimento da suspensão já determinada nos autos.

As duas hipóteses serão a seguir detalhadas.

a) TAREFA “DECISÃO DE SOBRESTAMENTO”

O PJe de 1º e 2º graus possuem este mecanismo de suspensão processual, bastando que a unidade judiciária proceda às seguintes diligências:

↔ PJe 1º GRAU

1- O processo deve ser concluso ao magistrado



2- Selecciona a tarefa “SOBRESTAMENTO/SUSPENSÃO”



A unidade judiciária elabora o conteúdo da decisão de sobrestamento.

Clica em **“SALVAR”**. Preenche os complementos adequados da suspensão na aba (movimentos).

↔ **PJe 2º GRAU**

1- O processo deve ser concluso ao magistrado



2- Selecciona a tarefa “SOBRESTAR/SUSPENDER”



A unidade judiciária elabora o conteúdo da decisão de sobrestamento.

Clica em **“SALVAR”**. Preenche os complementos adequados da suspensão na aba (movimentos).

b) TAREFA “SOBRESTAMENTO (ampulheta)”



O PJe de 1º e 2º grau possuem este mecanismo de suspensão processual, bastando que a unidade judiciária proceda às seguintes diligências:

↔ **PJe 1º GRAU**

Na tarefa análise, clicar em **“SOBRESTAMENTO”**.



Em seguida, escolher o tipo de sobrestamento-suspensão com os complementos adequados.

Após, clicar em **“GRAVAR E PROSEGUIR”** que fica no canto superior direito da tela.

↔ **PJe 2º GRAU**

Na tarefa análise de gabinete, clicar em **“SOBRESTAMENTO”**.



Em seguida, escolher o tipo de sobrestamento-suspensão com os complementos adequados.

Após, clicar em **“GRAVAR E PROSEGUIR”** que fica no canto superior direito da tela.

3. REPERCUSSÃO GERAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) STF

3.1 Conceito

Repercussão Geral é um instituto processual, introduzido no ordenamento jurídico por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, que tem como objetivo a apreciação de recursos extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal, levando em consideração a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. (art. 102 da Constituição Federal e art.1.035, do Código de Processo Civil).



3.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Repercussão Geral

No preenchimento dos “movimentos”, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário com repercussão geral (265)”** ou **“Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.

► Tarefa “decisão de sobrestamento”

- Suspensão ou sobrestado o processo por recurso extraordinário com repercussão geral (#{tipo tema/controvérsia} nº #{número tema/controvérsia STF}) (265)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Tipo tema/controvérsia *

Número tema/controvérsia STF *

► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Tipo tema/controvérsia *

Número tema/controvérsia STF *



Em “tipo tema/controvérsia”: marcar “TEMA(106)”.

Em “Número tema/controvérsia STF”: Número do tema afetado (STF)

exemplo: 1046



O sobrestamento de processos por repercussão geral **NÃO** se confunde com o sobrestamento em razão de "controle concentrado", embora seja determinado pelo STF. Vide: **5. CONTROLE CONCENTRADO. STF (ADI, ADC E ADPF)**

4. RECURSOS REPETITIVOS

4.1 Conceito

Recursos Repetitivos é uma sistemática processual na qual, diante de multiplicidade de recursos com idênticas questões de direito, o Tribunal afeta a matéria para um julgamento coletivo do tema.

Os recursos repetitivos são: Recurso Extraordinário Repetitivo (STF), Recurso Especial Repetitivo (STJ), Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (TST) e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Regionais- TRT5).

Ver disciplinas: arts. 1.036 a 1.041 do CPC; arts. 896-B e 896-C da CLT; arts. 176 a 185 e 191 a 195 do Regimento Interno do TRT5).

4.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (TST)

No preenchimento dos “movimentos”, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspensão ou sobrestado o processo pelo # {nome do incidente repetitivo} nº # {número do processo} (NUT nº # {nut}) (50092)”** ou **“incidente de recurso repetitivo (50092)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.



► Tarefa “decisão de sobrestamento”

- Suspensão ou sobrestado o processo pelo #{nome do incidente repetitivo} nº #{número do processo} (NUT nº #{nut}) (50092)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Nome do incidente repetitivo *

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (7479)

Número do processo *

Nut *

► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



Sobrestamento

- Incidente de recurso repetitivo (50092)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Nome do incidente repetitivo *

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (7479)

Número do processo *

Nut *



Em “Nome do Incidente Repetitivo”: selecionar “Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (7479)”.

Em “Número do processo”: informar o número do processo paradigma no TST- número do IRR

Em “NUT”: Inserir o tema nº atribuído pelo TST

Estas informações podem ser extraídas na página do Nugep-TRT5

4.3 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Regional-TRT5)

No preenchimento dos “movimentos”, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspendo ou sobrestado o processo pelo # {nome do incidente repetitivo} nº # {número do processo} (NUT nº # (nut)) (50092)”** ou **“incidente de recurso repetitivo (50092)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.



► Tarefa “decisão de sobrestamento”

Suspendo ou sobrestado o processo pelo #{nome do incidente repetitivo} nº #{número do processo} (NUT nº #{nut}) (50092)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Nome do incidente repetitivo *

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480)

Número do processo *

Nut *

► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



Incidente de recurso repetitivo (50092)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Nome do incidente repetitivo *

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480)

Número do processo *

Nut *



Em “Nome do Incidente Repetitivo”: selecionar “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (7480)”.

Em “Número do processo”: informar o número do processo IRDR do TRT5

Em “NUT”: Inserir o tema nº atribuído pelo TRT5

Estas informações podem ser extraídas na página do Nugep-TRT5.

4.4 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Recurso Especial Repetitivo (STJ)

No preenchimento dos “movimentos”, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº # {número do processo} ({tipo tema/controvérsia} nº # (nut)) (11975)”** ou **“Recurso especial repetitivo no STJ (11975)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.



► Tarefa “decisão de sobrestamento”

Suspensão ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº # {número do processo} ({tipo tema/controvérsia} nº # {nut}) (11975)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Número do processo *

Tipo tema/controvérsia *

Nut *

► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



Recurso especial repetitivo no STJ (11975)

*Preencha os complementos opcionais primeiro (sem *). Após preencher todos, aperte ENTER para adicionar o complemento. Para finalizar, clique no botão Gravar.*

Número do processo *

Tipo tema/controvérsia *

Tema (106)

Nut *



Em “Número do processo”: informar o número do processo afetado no STJ

Em “tipo tema/controvérsia”, marcar “TEMA(106)”.

Em “NUT”: Inserir o tema nº atribuído pelo STJ



Até o momento, não utilizar os movimentos de suspensão: “Recurso Extraordinário Repetitivo no STF”; “Decisão do Presidente do STF em IRDR”; “Decisão do Presidente do TST em IRR”. As unidades serão comunicadas, caso passem a ser utilizados.

5. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1 Conceito

É o instrumento jurídico por meio do qual se redireciona o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, envolvendo relevante questão de direito e com grande repercussão social, a outro órgão colegiado dentro de um mesmo tribunal. Não se faz necessária a repetição em múltiplos processos.



Cabe sua instauração em qualquer tribunal, sendo imprescindível a pendência de julgamento da causa ou do recurso paradigma. (art. 947 do CPC; Instrução Normativa 39 do TST; arts. 176 a 185 e 187 do Regimento Interno do TRT5)

5.2 Complementos da suspensão de processos com tema afetado por Incidente de Assunção de Competência (IAC) no STJ, TST e TRT5

A versão atual do PJe não possui um complemento específico para sobrestamentos decorrentes de Incidente de Assunção de Competência.

Assim, até que haja a devida adequação do PJe com o movimento de suspensão da Tabela Processual Unificada do CNJ, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial (898)”** ou **“decisão judicial (898)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.

► Tarefa “decisão de sobrestamento”

Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial (898)

► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



Decisão judicial (898)



Pela ausência de complementos para "decisão judicial", maior a necessidade do magistrado prolatar uma decisão de sobrestamento fundamentada, contendo os elementos mínimos para a identificação do tema afetado.

6.CONTROLE CONCENTRADO NO STF (ADIN, ADC E ADPF)

6.1 Conceito

O controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade é o meio processual pelo qual o Supremo Tribunal Federal examina a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo em tese.

Este controle se dá pela propositura da ação direta de inconstitucionalidade, da ação declaratória de constitucionalidade (art. 102, inciso I, alínea “a” da CF/88) e da arguição de descumprimento de preceito fundamental (art. 102, §1º da CF/88).



6.2 Complementos da suspensão dos processos no caso de determinação em ADI, ADC ou ADPF

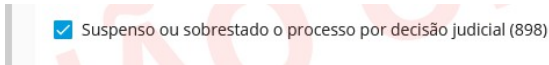
O Código de Processo Civil trouxe as decisões do STF em controle de constitucionalidade como de observância obrigatória pelos juízes e tribunais (art. 927, inciso I do CPC).

Neste contexto, a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, em seu art. 2º, contemplou estas decisões como obrigatórias para fins de repositório do Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Em que pese a suspensão de processos por determinação em ADI, ADC ou ADPF seja um dado relevante para o BNP, a versão atual do PJe não possui um movimento específico para este fim.

Assim, até que haja a devida adequação do PJe com o movimento de suspensão da Tabela Processual Unificada do CNJ, a unidade judiciária deve optar pelos seguintes complementos **“Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial (898)”** ou **“decisão judicial (898)”** a depender da tarefa escolhida para efetivar a suspensão.

► Tarefa “decisão de sobrestamento”



► Tarefa “Sobrestamento (ampulheta)”



Pela ausência de complementos para “decisão judicial”, maior a necessidade do magistrado prolatar uma decisão de sobrestamento fundamentada, contendo os elementos mínimos para a identificação do assunto da ação de controle concentrado.

ORIENTAÇÃO GERAL -Suspensão decorrente do sistema de precedentes em processos que aguardam decisão de recurso em instância superior



As unidades judiciárias do TRT5 devem lançar o movimento de “*suspende ou sobrestar o processo por decisão judicial*” quando o processo de origem aguarda decisão de recurso e já houve, naquela instância superior recursal, a determinação de sobrestamento decorrente de um precedente.

Caso seja lançado o movimento de suspensão do precedente também no processo de origem, haverá uma duplicidade de informações no Banco de Nacional de Precedentes do CNJ.